

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 16/2024/CRA-SP

PROCESSO Nº 476906.001079/2024-18

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de serviços. O ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Referência Legal:

- a) Lei nº 14.133 DE 1º/04/2021 e suas alterações;
- b) Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- c) Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- d) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- e) Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- f) Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021;

1. OBJETO

1.1. Contratação de motorista executivo com prazo determinado (17/06/2024 até 16/07/2024).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CRA-SP é uma autarquia federal, organizada na forma de Conselho de Fiscalização Profissional (CFP) que orienta, disciplina e fiscaliza o exercício profissional da área de Administração, matéria de sua competência.

2.2. Como prestador de um serviço público, o CRA-SP desenvolve relevantes atividades dentro de sua jurisdição, ou seja, no estado de São Paulo, por meio da fiscalização do exercício profissional. Como os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, sua receita é uma verba pública de caráter tributário, usada exclusivamente para a manutenção de suas atividades essenciais.

2.3. A contratação de motorista executivo com prazo determinado (17/06/2024 até 16/07/2024) surge como uma demanda urgente diante das férias do motorista empregado do CRA-SP no período de (17/06/2024 até 16/07/2024). O papel desempenhado pelo serviço de condução vai além da simples locomoção, revelando-se como um elemento crucial para o funcionamento harmonioso e progresso contínuo das atividades do Conselho.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. O valor para esta contratação não está previsto no Planejamento de Contratação Anual (PCA), pois o funcionário que cobria as férias do motorista faleceu. Diante do exposto, foi solicitada a contratação emergencial de motorista executivo para cobrir as férias do motorista empregado do CRA-SP no período de (17/06/2024 até 16/07/2024).

3.2. O Decreto 10.947/2022 Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

"...

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

..."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra;

4.2. A Contratada deverá comprovar **experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, sem obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos. Essa exigência é crucial para evitar a contratação de empresas sem experiência ou que não ofereçam serviço com a qualidade adequada. A experiência de 3 anos exigida, com base no artigo 67 da Lei 14.133/2023, leva em consideração que o contrato será firmado com prazo determinado, demandando uma empresa com comprovada competência para prestar o serviço de forma eficiente sem acarretar problemas ao CRA/SP.

4.3. A contratada deverá disponibilizar motorista que tenha **certificação de conclusão de cursos de primeiros socorros e direção defensiva**;

4.4. A contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias, contados da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

4.4.1. Ficha cadastral do motorista a ser disponibilizado para prestação dos serviços, devendo conter: nome completo, nome social, filiação, número, órgão emissor e datas de emissão de documento de identidade, CPF, endereço completo, número de telefone celular corporativo, número de registro, categoria e data de validade da carteira nacional de habilitação, bem como comprovação de que possuem curso de direção defensiva e curso básico de primeiros socorros; e

4.4.2. Cópias do documento de identidade e da carteira nacional de habilitação.

4.4.3. Mediante solicitação, disponibilizar à CONTRATANTE, 1 (uma) fotografia 3x4 atual do motorista, bem como os respectivos termos de confidencialidade;

4.4.4. Atestados de antecedentes criminais, do motorista disponibilizado na prestação dos serviços, na esfera federal e estadual onde tenham residido nos últimos 5 anos, expedidos há no máximo 6 (seis) meses;

4.4.5. Disponibilizar à CONTRATANTE atestados de saúde de capacidade física e mental do motorista alocado para a prestação do serviço à CONTRATANTE.

4.4.6. Serviços de motorista executivo para condução de veículo oficial do CRA-SP: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B";

4.5. São responsabilidade da contratada:

4.5.1. Cumprir a legislação e as Normas Regulamentadoras inerentes a sua atividade;

4.5.2. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

4.5.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

4.5.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

4.5.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-SP;

4.5.6. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRA-SP, empregando todos os meios necessários para tanto;

4.5.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.5.8. Substituir, sempre que exigido pelo CRA-SP e independentemente de justificativa, qualquer

empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

4.6. O motorista deve apresentar os seguintes requisitos:

- 4.6.1. Habilitação para condução de veículos nas categorias ‘B’;
- 4.6.2. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
- 4.6.3. Tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Tendo em vista o objeto desta contratação e o prazo de execução, não será exigido a garantia da contratação.

4.8. Pagamento pelo fato gerador

- 4.8.1. A contratação será realizada pelo fato gerador. Essa modalidade prevê que os eventos que estão contidos nos módulos pagos por fato gerador, sejam deduzidos mensalmente nos valores previstos nas propostas de preço e pagos somente na ocasião da realização dos eventos. Essa prática possibilita o pagamento proporcional mensalmente e sua dedução, quando o evento não ocorrer.
- 4.8.2. Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador, conforme Inc. V § 3º do Art. 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 4.8.2. A contratação pela modalidade de conta vinculada implicará em um custo adicional para a abertura e manutenção da conta pelo Conselho. Assim, ao comparar ambas modalidades e não identificando desvantagens ao Conselho ao optar pela modalidade de pagamento por fato gerador, decidiu-se por esse modelo, pelos princípios da economicidade e celeridade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue a demanda estimada para a aquisição pretendida.

ITEM	LOCALIDADE	Nº DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista executivo, 44 horas semanais, por um período de 30 dias.	São Paulo/SP	1	R\$ 8.401,87	R\$ 8.401,87

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Ao analisar e averiguar as práticas adotadas por diversos órgãos com necessidades semelhantes, identificou-se a preferência pelo critério de julgamento de menor preço, conforme abaixo:

- Processo Administrativo 00179.003780/2023-11 - UASG é 926507
- Processo Administrativo 08016.009215/2022-42 - UASG 200326
- Processo Administrativo 23232.001266/2021-84 - UASG 158123

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. Para obter a estimativa do valor da contratação, realizou-se pesquisa de preços, deste ETP, nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021.

7.2. A estimativa total de custo para esta contratação é de R\$ 8.401,87 (oito mil quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Os serviços serão realizados com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 8.2. Os serviços ocorrerão no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela(s) Contratada(s).
- 8.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.5. Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. A contratada será responsável pelo pagamento de multas e sinistros cometidos pelo seu motorista.
- 8.7. O serviço será prestado de segunda a sexta-feira.
- 8.8. O motorista será liberado para almoço (Uma hora diária), preferencialmente, no período compreendido entre 11h e 14h. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro, de comum acordo com o CRA-SP, buscando sempre respeitar a legislação vigente;

8.9 Local da prestação dos serviços

8.9.1. Os serviços serão prestados para o Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP, Rua Estados Unidos, 889 - Jardim América, São Paulo - SP, 01427-001.

8.10. Materiais a serem disponibilizados

8.10.1. O motorista deverá ter equipamento de telefone celular corporativo equipado com pacote de dados e voz e aplicativos de mensagens eletrônicas e GPS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Celular Smartphone	1
2	Créditos	1

8.11. Uniformes

8.11.1. A Contratada deverá fornecer aos empregados crachás de identificação e uniformes no início da execução do contrato, atendendo no mínimo as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Calça social: confeccionada em tecido viscose, com colchete em metal, um botão e zíper, possuindo dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos simples na parte de trás, cor preta;	1
2	Camisa social: confeccionada em tecido Tricoline, com bolso superior esquerdo, mangas longas, cor branca com insígnia da licitante vencedora no bolso;	1
3	Camisa social: confeccionada em tecido Tricoline, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, cor branca com insígnia da licitante vencedora no bolso;	1
4	Cinto social: Cinto social preto com fivela na cor prata;	1
5	Sapato social: sapato social na cor preto;	1
6	Meias: meias sociais na cor preta;	1
7	Crachá: Crachá de identificação em PVC com nome e cargo do empregado e conter fotografia 3x4 recente;	1
8	gravata/lenço	1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
9	capa de chuva	1
10	Paletó/terno: paletó na cor preta para masculino, e “terninho” para feminino, com insígnia da licitante vencedora no bolso, cor preto.	1
11	Jaqueta de frio ou japonsa, cor preto ou azul marinho	1
12	Guarda Chuva, cor preto	1
13	Porta crachá rígido, branco transparente, injetado em plástico;	1
14	cordão personalizado para crachá, em poliéster.	1

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O serviço a ser licitado, não será feito em grupo, uma vez a licitação tem apenas um único item.

9.2. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9.3. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não se tratar de um único item do objeto a ser contratado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Verificar se a empresa fornecedora do serviço possui capacidade técnica e operacional, para suprir a necessidade do CRA-SP.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. No tocante aos requisitos e critérios de práticas de sustentabilidade, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento das obrigações da execução dos serviços quanto ao recolhimento e encaminhamento de resíduos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental, bem ainda a economia de materiais supérfluos ou que possam ser substituídos por materiais de melhor tecnologia, durabilidade etc.

12.1.1. Atentamos ao princípio da proporcionalidade, que implica que as exigências e critérios de sustentabilidade devem ser adaptados à natureza e ao valor da contratação. Ou seja, a aplicação de exigências mínimas de sustentabilidade é justificável.

12.1.2. De toda a forma, a Contratante e a Contratada deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 1205/2010).

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante do exposto acima, dos demais documentos que compõem o PROCESSO Nº 476906.001079/2024-18, do histórico que se mantém na contratação do serviço solicitado pelo departamento Administrativo e do valor orçado para a realização da demanda, considera-se viável para o CRA-SP a contratação de motorista executivo para o Conselho Regional de Administração de São Paulo.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

Thobias Rossi Marques

Assessor Administrativo

Adm. Eliane Reis
Coordenadora Adm-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Thobias Rossi Marques, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 11/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Coelho da Silva Reis, Coordenador(a)**, em 12/06/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2650661** e o código CRC **9DBFA7FA**.

Referência: Processo nº 476906.001079/2024-18

SEI nº 2650661